



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



### LEI COMPLEMENTAR Nº033 /2011

#### “ ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PEDRO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos XXI do art. 73 e art. 143 parágrafos 1º e 2º e III da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 60, 61, 77, 79, 92 e anexo I do Zoneamento Urbano – ZND – Zona Mista Diversificada da Lei Complementar nº.../2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 60.** Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

**II - Nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d’água”, salvo quando esta estiver devidamente protegida conforme legislação ambiental;**

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;

VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da Legislação Federal e Estadual;

VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX - Em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;

X - Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana.

XI - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

XII - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

XIII - Em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

XIII - Em distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) das estações de tratamento de esgoto.

#### SEÇÃO IV DOS REQUISITOS URBANISTICOS





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**Art. 61.** Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I - Só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critério da Prefeitura Municipal;

II - O proprietário cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que correspondem às áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, salvo loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, assim distribuída:

- a. 8% (oito por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b. 7% (sete por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;
- c. 20% (vinte por cento) destinado ao sistema de circulação.

III - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

IV - Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;

**V - Os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais, poderão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros), devidamente autorizado pelo órgão responsável;**

VI - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo IV;

VII - Os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no código de obras do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos;

§ 2º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona.

§ 3º Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ao município.

### SEÇÃO VI DAS QUADRAS E LOTE

**Art. 77.** Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e determinado pela Secretaria Municipal responsável.





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
BARRA BONITA

**Parágrafo Único.** Para as quadras que excederem comprimento de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), deverão ser exigidas vias de pedestres.

**Art. 79.** O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município, é de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, testada mínima de 12,00 m (doze metros).

§ 1º Os parâmetros de que trata este artigo poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que possuam testada não inferior a 12,00 m (doze metros) e profundidade média de 16,00 m (dezesseis metros).

§ 2º Os lotes de esquina terão no mínimo uma testada acrescida em 20% (vinte por cento) e sua área mínima acrescida igualmente em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

**Art. 92 –** A aprovação do Projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I – Os lotes desmembrados e/ou lembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Anexo IV da presente Lei;

II – A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em lei;

III – no caso de desmembramento, poderá ser aprovado lote localizado nos fundos dos terrenos com acesso através de faixa “non aedificandi” com largura mínima de três metros (3,00 m) e comprimento máximo de quarenta metros (40,00m), desde que tal faixa permita o acesso de veículos, possua redes de energia elétrica e água potável e seja incorporada ao lote resultante, não tendo, no entanto, sua área computada dentro da área mínima prevista para os lotes urbanos regulamentados pelo artigo 79 desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



Barra Bonita, 28 de março de 2011.

Coloque-se e Registre-se no processo  
033/2011  
Decret  
Servidor Responsável

**Marinor Lindenmayr**

Matrícula 1246.7-03

Secretário Munic. da Administração,  
Planejamento e Fazenda

**PEDRO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal  
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 28/03/2011 a 28/04/2011

Fransiele C. Pereira

Nome: Fransiele C. Pereira

Cargo: Desig. Portaria 257/2010

Matrícula: Matr.: 1594.6-01

PROTOCOLO Nº 273

EM 28 DE março DE 2011

Ass

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BARRA BONITA - SC**